



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CATALÃO E A EMPRESA
ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
- ME.

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.833.942/0001-50, com sede administrativa na Av. Nicolau Abrão, nº 175, Setor Central, Catalão/GO, CEP: 75701-180, neste ato representada por seu presidente, o Senhor JAIR HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 590.763.801-04 e Cédula de Identidade nº 1932904-2892502 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CONTRATADA:

A empresa **ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.562.240/0001-78**, sediada na Av. Farid Miguel Safatle, Centro, Catalão/GO, CEP: 75701-040, neste ato representada pelo Sr. CÉSAR ALBERTO SAFATLE, portador da Carteira de Identidade nº 253341, SSP/GO, e CPF nº 904.538.401-91, residente nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **1647/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 42/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de expediente, toners, cartuchos e refis para impressoras, destinados à manutenção dos Gabinetes dos Vereadores e Departamentos Administrativos da Câmara Municipal de Catalão-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADEITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BLOCO AUTO ADESIVO 76MM x 76MM	PACOTE	BRW	90	4,29	386,10
2	BLOCO ADESIVO 4X1 DIMENSÕES MÍNIMAS: 37,5MM X 50MM; CORES VARIADAS.	UNIDADE	BRW	100	4,39	439,00
3	CADERNO BROCHURA CAPA	UNIDADE	JANDAIA	50	4,52	226,00

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás.

Página: 1

Recado
Jaír Humberto da Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

	DURA FORMATO DE NO MÍNIMO 14,8 X 21 CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50G/M², COM MARGEM E PAUTA, CAPA DURA EM CORES VARIADAS, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS.					
4	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELÃO, COR PARDA, DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5 X 25,0 X 13,0CM, COM CAMPO IMPRESSO PARA ANO/MÊS/SETOR/ VALIDADE E CONTEÚDO, COM FURO NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPA.	UNIDADE	FRAMA	10	3,95	39,50
5	CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA, CAIXA ARTICULÁVEL INJETADA EM POLIESTIRENO COM DUAS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO; MEDIDAS APROXIMADAS: 355 X 253 X 120 MM	UNIDADE	RADEX	5	51,30	256,50
6	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	15	39,99	599,85
7	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA CAIXA COM 50 UNIDADES	UNIDADE	COMPACTOR	3,	39,99	119,97
8	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CAIXA COM 50 UNIDADES	UNIDADE	COMPACTOR	1	39,99	39,99
9	CLIPS METALICO 2.0 CAIXA COM 100 UNIDADES, AÇO NIQUELADO Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	UNIDADE	WIREPLAST	50	2,39	119,50
10	CLIPS METALICO 4.0 CAIXA COM 50 UNIDADES, AÇO NIQUELADO Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	UNIDADE	WIREPLAST	25	2,39	59,75
11	CLIPS METALICO 6.0 CAIXA COM 50 UNIDADES, AÇO NIQUELADO Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	UNIDADE	WIREPLAST	5	2,49	12,45
12	CLIPS METALICO 8.0 CAIXA COM 25 UNIDADES, AÇO NIQUELADO Nº 8/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM	UNIDADE	WIREPLAST	15	2,49	37,35



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

13	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO: FRASCO, APLICAÇÃO: PAPEL COMUM E VOLUME: 18ML	UNIDADE	FRAMA	25	2,00	50,00
14	ENVELOPE SACO NA COR PARDA 229x324MM	UNIDADE	FORONI	700	0,40	280,00
15	ESTILETE, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO RESISTENTE, ESPESSURA LÂMINA: 1, TIPO DE LÂMINA: RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMINA: ENCAIXE POR PRESSÃO, LARGURA: 18 MM E COMPRIMENTO: 100 MM.	UNIDADE	BRW	15	2,99	44,85
16	EXTRATOR DE GRAMPO (MODELO PIRANHA OU JACARÉ).	UNIDADE	BRW	10	4,10	41,00
17	EXTRATOR DE GRAMPO MODELO ESPATULA	UNIDADE	BRW	20	2,39	47,80
18	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M - EMBALAGEM COM 10 ROLOS	PACOTE	ADERE	5	19,90	99,50
19	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 40 MM X 45 M EMPACOTAMENTO	UNIDADE	TIGHT-TAPE	50	5,39	269,50
20	GRAMPEADOR DE METAL, TIPO: MESA, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS.	UNIDADE	FRAMA	10	74,99	749,90
21	GRAMPEADOR 240 FOLHAS - GRAMPEADOR INDUSTRIAL, ESTRUTURA METÁLICA BASE APROXIMADA DE 28,2 CM PARA ATÉ 240 FOLHAS.	UNIDADE	BRW	3	149,99	449,97
22	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, GALVANIZADO, TAMANHO 26/6	CAIXA	FRAMA	20	5,99	119,80
23	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM	CAIXA	HELLOMAX	15	14,40	216,00
24	LEMBRETE DIMENSÃO APROXIMADA 85 MMX 85MM CX 700 FOLHAS	CAIXA	FILIPERSON	35	14,99	524,65
25	LIVRO ATA 100 FLS CAPA DURA, PAPEL SULFITE, 100 FL, 75 G/M2, 297 MM 210 MM, NUMERADO E COSTURADO.	UNIDADE	TILIBRA	3	14,99	44,97
26	LIVRO PROTOCOLO 100FL, 210	UNIDADE	TILIBRA	3	14,99	44,97

Assinado
Jair Humberto da S.
Presidência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

	MM, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE					
27	PASTA SUSPensa MARMORIZADA EM PAPELÃO, COM HASTES PLÁSTICA, VISOR EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, GRAMPO TRILHO EM MATERIAL PLÁSTICO NA CONTRA CAPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,0 X 24,0CM	UNIDADE	POLYCART	40	3,39	135,60
28	PASTA AZ MATERIAL: PAPELÃO PRENSADO, TIPO AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA LARGA	UNIDADE	FRAMA	200	13,99	2.798,00
29	PASTA AZ MATERIAL: PAPELÃO PRENSADO, TIPO AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA ESTREITA	UNIDADE	FRAMA	100	13,99	1.399,00
30	PASTA CATÁLOGO A4, 245 X 335, CAPA PRETA COM VISOR 50 ENVELOPES	UNIDADE	DAC	15	14,99	224,85
31	PASTA ARQUIVO, TIPO SANFONADA, LARGURA 250, ALTURA 370, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÍNDICE ALFABÉTICO DE A/Z E 31 (TRINTA E UMA) DIVISÓRIAS.	UNIDADE	DAC	20	22,99	459,80
32	PERFURADOR DE PAPEL2 FUIROS CAP 40 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	5	49,99	249,95
33	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS PARA ATÉ 60 FLS	UNIDADE	CAVIA	5	109,99	549,95
34	PINCEL MARCA TEXTO TINTA GEL	UNIDADE	BRW	105	1,99	208,95
35	CARTUCHO DE TINTA PRETO 122 XL. PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 (COMPATÍVEL)	UNIDADE	MASTERPRINT	10	92,99	929,90
36	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO 122 XL, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP DESKJET 1000/F2050 (COMPATÍVEL)	UNIDADE	MASTERPRINT	5,00	94,99	474,95
37	TONER MODELO TN-3472. CICLO MÍNIMO DE 1.200 PÁGINAS, COMPATÍVEL E PROJETADO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - 5602.	UNIDADE	MASTERPRINT	5,00	59,99	299,95
38	TONER MODELO Q-7553-5949 A. CICLO MÍNIMO DE 1.200	UNIDADE	MASTERPRINT	5	68,99	344,95

Recando
Jaíl Humberto da Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

	PÁGINAS, COMPATÍVEL E PROJETADO PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1320, COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
39	FOTOCONDUTOR BROTHER DR3442 DR850 DR3472, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER DCP-L25200W L5502DN L5602DN L5702DW L6702DN L5802DW L5902DW	UNIDADE	MASTERPRINT	1,	69,90	69,90
40	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150/L3250, COR PRETA, VOLUME APROXIMADO 100ML, RENDIMENTO MÉDIO (EM PÁGINAS): 7.500 PAPEL.	UNIDADE	MASTERPRINT	30	9,99	299,70
41	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON G3111 MEGA TANK. COR: PRETO, VOLUME APROXIMADO 100ML, RENDIMENTO MÉDIO APROXIMADO DE 7.500 PÁGINAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	10	9,99	99,90
42	FITA ADESIVA TRANSPARENTE CREPE 18MM X 50M - EMBALAGEM COM 10 ROLOS	PACOTE	ADERE	5	47,50	237,50
43	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, METAL, GALVANIZADO, TAMANHO 23/13	CAIXA	BRW	10	29,99	299,90
44	TONER MODELO CF285A, CICLO MÍNIMO DE 1.500 PÁGINAS, COMPATÍVEL E PROJETADO PARA IMPRESSORA MULTIFUNDADECIONAL HP LASERJET PRO MFP M1132.	UNIDADE	MASTERPRINT	100	44,99	4.499,00
45	TONER MODELO CF283A, CICLO MÍNIMO DE 1.500 PÁGINAS, COMPATÍVEL E PROJETADO PARA IMPRESSORA MULTIFUNDADECIONAL HP LASERJET PRO MFP M125A.	UNIDADE	MASTERPRINT	5	44,99	224,95
46	FOTOCONDUTOR BROTHER DR 2340, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP-L25200W	UNIDADE	MASTERPRINT	1	68,75	68,75
47	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150,	UNIDADE	MASTERPRINT	15	9,99	149,85

Acervo
Jaír Humberto da Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

	L3250, COR CIANO, VOLUME APROXIMADO 100ML RENDIMENTO MÉDIO 7.500 PÁGINAS.					
48	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150, L3250, COR MAGENTA, VOLUME APROXIMADO 100ML RENDIMENTO MÉDIO 7.500 PÁGINAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	15	9,99	149,85
49	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150, L3250, COR AMARELO, VOLUME APROXIMADO 100ML RENDIMENTO MÉDIO 7.500 PÁGINAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	15	9,99	149,85
50	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNDADECIONAL CANON G3111 MEGA TANK. COR: CIANO, VOLUME APROXIMADO 100ML, RENDIMENTO MÉDIO APROXIMADO DE 7.500 PÁGINAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	10	9,99	99,90
51	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNDADECIONAL CANON G3111 MEGA TANK. COR: MAGENTA, VOLUME APROXIMADO 100ML, RENDIMENTO MÉDIO APROXIMADO DE 7.500 PÁGINAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	10	9,99	99,90
52	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNDADECIONAL CANON G3111 MEGA TANK. COR: AMARELO, VOLUME APROXIMADO 100ML, RENDIMENTO MÉDIO APROXIMADO DE 7.500 PÁGINAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	10	9,99	99,90

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Acordo
P. T. J.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento ou até a entrega total do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.943,57 (dezenove mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), pago conforme a demanda.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Acordo
Jân. Flávia
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

Ricardo
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Recado
João Antônio de
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Ricardo
Jaír Humberto da Silveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Recorde
Jair Humberto da Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Recado

Jair Humberto da S.
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Ricardo
Jair Humberto da Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

Assinado
Jair Humberto da Silva
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Marcos
Jair Humberto de
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Catalão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000010
ÓRGÃO: 000002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
UNIDADE: 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
FUNDAÇÃO: 000001 – LEGISLATIVA
SUBFUNDAÇÃO: 000031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 001001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ATIVIDADE: 4.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Handwritten signature: Ricardo
Handwritten signature: [illegible]
José Carlos [illegible]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

Catalão, 23 de agosto de 2023.

J. E.
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
JAIR HUMBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Ricardo Ribeiro Salatelo
ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA - ME
CNPJ 03.562.240/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]* CPF: 231568801-91

2- *[Signature]* CPF: 604813311-15